

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**

**Rubén Miranda Gonçalves** (Universidade de Santiago de Compostela – Espanha)

---

## MEMES E PROPRIEDADE INTELECTUAL: LIMITES E POSSIBILIDADES DO COMPARTILHAMENTO

**JORDANA SITENESKI DO AMARAL**

Mestre em Direito pela Faculdade Meridional (IMED), com bolsa Taxa CAPES/PROSUP, na Linha de Pesquisa Mecanismos de Efetivação da Democracia e da Sustentabilidade. Graduada em Direito pela Faculdade Meridional. (E-mail: [jo.siteneski@hotmail.com](mailto:jo.siteneski@hotmail.com))

**SALETE ORO BOFF**

Pós-Doutora pela Universidade Federal de Santa Catarina (2008). Doutora em Direito pela Universidade do Vale dos Sinos (2005). Mestre em Direito pela Universidade do Vale dos Sinos (2000). Especialista em Direito Público pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (1998). Especialista em Literatura Brasileira pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (1997).

### RESUMO

A internet e as redes sociais são o lugar onde muitas tendências e comportamentos novos surgem. Verifica-se que na contemporaneidade a criação de valores (inclusive econômicos) e significados está muitas vezes atrelada ao potencial de “propagabilidade” de determinado elemento. Trata-se de um modelo emergente e híbrido de circulação de bens simbólicos, no qual os valores e significados são criados e medidos a partir da mídia propagável (*spreadable media*). Quanto mais um conteúdo for compartilhado, melhor e mais “valor” ele adquire.<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> JENKINS, Henry; FORD, Sam; GREEN Joshua. Cultura da conexão: criando valor e significado através da mídia propagável. São Paulo, Aleph, 2014, p.54.

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**

**Rubén Miranda Gonçalves** (Universidade de Santiago de Compostela – Espanha)

---

Como exemplo desta cultura da propagabilidade está o “meme”. Um meme é feito para ser compartilhado, sob pena de cair no esquecimento e “morrer”. Porém, a propagabilidade também traz consigo questões no plano jurídico que precisam ser discutidas, pois muitas vezes existem obras e conteúdo que estão protegidos por Direitos Autorais, de Propriedade Industrial<sup>2</sup>, com reflexos também no Direito à imagem e a vida privada.

Este trabalho tem por objetivo investigar se o meme pode ser protegido pela Propriedade Intelectual. A metodologia empregada para tal finalidade foi o método bibliográfico, de procedimento monográfico.

Inicialmente, cabe conceituar o termo meme. O que se encontra na internet são imagens, ilustrações, trechos de consiste em uma imagem, uma ilustração, um vídeo, ou um GIF que pode estar acompanhado de palavras e frases, ou não. Para a criação de um meme são utilizados imagens e conteúdos que estão disponíveis na internet. Atribui-se ao biólogo Richard Dawkins<sup>3</sup> a utilização do termo pela primeira vez. Se na biologia o DNA é a base replicante mais comum, o meme é o replicador do “caldo da cultura”. Seria então, o meme o “gene” da cultura.” As características que o gene replicante - o meme - precisa reunir é a longevidade, fecundidade, e fidelidade de cópia para sua sobrevivência. A longevidade diz respeito à duração do meme no tempo, isto é, quanto tempo ele permanece ativo na cultura; a fecundidade a sua capacidade de se replicar, isto é, em quantas situações ele pode ser usado; e a fidelidade de manter semelhança a cada replicagem<sup>4</sup>. Ou seja, o meme sofre adaptações para continuar se propagar, seja inserindo-o em outro contexto ou fazendo alterações em sua forma (texto, imagem ou som), embora precise manter certa característica que o identifique.

Um único meme envolve uma série de direitos: a imagem de quem ou o que está representado; os titulares dos Direitos Autorais do conteúdo envolvido, e de propriamente criou o meme a partir de algum conteúdo. Logo, enfatiza-se neste trabalho dois pontos em relação ao compartilhamento de memes: 1) do uso comercial

---

<sup>2</sup>JENKINS, Henry; FORD, Sam; GREEN Joshua. Cultura da conexão: criando valor e significado através da mídia propagável. São Paulo, Aleph, 2014, p.23.

<sup>3</sup>DAWKINS, Richard. O gene egoísta. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

<sup>4</sup>DAWKINS, Richard. O gene egoísta. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**

**Rubén Miranda Gonçalves** (Universidade de Santiago de Compostela – Espanha)

---

e publicitário do meme sem autorização da pessoa que está representada ou de quem o criou<sup>5</sup>; 2) a pessoa que não quer ter sua imagem usada como meme, que pode ensejar o uso indevido de imagem. O último caso está bastante associado a pessoas “anônimas”. Como exemplos, pode-se citar o caso de um idoso que teve uma foto antiga usada como meme, associada a um conteúdo vexatório. Ele processou o criador do meme, que além de fazer postagens nas redes sociais, comercializava produtos usando o conteúdo como estampa. Nesse caso, o idoso venceu e faz jus a indenização<sup>6</sup>. Outro caso foi de uma jovem que também teve uma foto usada como meme. Porém o que ensejou a procura pelo judiciário foi a exploração comercial da imagem em camisetas, sem qualquer solicitação prévia.<sup>7</sup>

Quanto ao problema de pesquisa, verificou-se que é possível a incidência da proteção da Propriedade Intelectual sobre os memes. No Brasil, dois memes já foram registrados junto ao INPI: o meme “O que queremos?” e o “Dinofauro”, sendo este concedido em 2019, prova que, sim, é possível conseguir a proteção por meio da propriedade industrial.

**PALAVRAS-CHAVE:** Internet; Meme; Redes Sociais.

## REFERÊNCIAS

AMARAL, Jordana Siteneski; BOFF, Salete Oro. A Propriedade Intelectual sobre os “Memes” da Internet: Perspectivas a Partir do Direito Autoral e do Direito de Marca. *Scientia Iuris*, Londrina, v. 23, n. 1, p. 144-163, mar. 2019.

DAWKINS, Richard. **O gene egoísta**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

---

<sup>5</sup> AMARAL, Jordana Siteneski; BOFF, Salete Oro. A Propriedade Intelectual sobre os “Memes” da Internet: Perspectivas a Partir do Direito Autoral e do Direito de Marca. *Scientia Iuris*, Londrina, v. 23, n. 1, p. 144-163, mar. 2019.

<sup>6</sup> VALENTE, Fernanda. Juiz condena administrador de página a indenizar idoso por memes. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-ago-19/juiz-condena-administrador-pagina-indenizar-idoso-memes>. Acesso em 04/08/2020

<sup>7</sup> LEMOS, Vinícius. Quero que lojas parem de faturar com minha foto que virou meme. Disponível em <https://epoca.globo.com/sociedade/quero-que-lojas-parem-de-faturar-com-minha-foto-que-vice-meme-23895912>. Acesso em 04/08/2020.

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**

**Rubén Miranda Gonçalves** (Universidade de Santiago de Compostela – Espanha)

---

JENKINS, Henry; FORD, Sam; GREEN Joshua. **Cultura da conexão**: criando valor e significado através da mídia propagável. São Paulo, Aleph, 2014.

LEMOS, Vinícius. **Quero que lojas parem de faturar com minha foto que virou meme**. Disponível em <https://epoca.globo.com/sociedade/quero-que-lojas-parem-de-faturar-com-minha-foto-que-virou-meme-23895912>. Acesso em 04/08/2020.

SOARES, Marcelo Negri; KAUFFMAN, Marcos Eduardo. INTELLECTUAL PROPERTY LAW IN THE FOURTH INDUSTRIAL REVOLUTION: TRADE SECRETS RISKS AND OPPORTUNITIES. **Revista Jurídica**, [S.l.], v. 4, n. 53, p. 199 - 224, dez. 2018. ISSN 2316-753X. Disponível em: <<http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/3056>>. Acesso em: 23 out. 2020. doi:<http://dx.doi.org/10.21902/revistajur.2316-753X.v52i3.3056>.

POLIDO, Fabricio B Pasquot. A REFORMA DA LEI GERAL DE TELECOMUNICAÇÕES E SEUS CONSTITUINTES: RISCOS E OPORTUNIDADES PARA UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO À INTERNET E INCLUSÃO DIGITAL NO BRASIL. **Revista Jurídica**, [S.l.], v. 1, n. 54, p. 145 - 172, mar. 2019. ISSN 2316-753X. Disponível em: <<http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/3304>>. Acesso em: 23 out. 2020. doi:<http://dx.doi.org/10.21902/revistajur.2316-753X.v1i54.3304>.

VALENTE, Fernanda. **Juiz condena administrador de página a indenizar idoso por memes**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-ago-19/juiz-condena-administrador-pagina-indenizar-idoso-memes>. Acesso em 04/08/2020